



ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 05, DE 01 DE MAIO DE 2021

SUSPENDE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, AS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO PODER JUDICIÁRIO ALAGOANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 322, de 01 de Junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, autorizou o restabelecimento progressivo das atividades presenciais do Poder Judiciário, desde que obedecidas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública que viabilizem a medida;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução TJAL nº 22, de 01 de Junho de 2020, que determinou o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, observadas as etapas vermelha, laranja, amarela e azul nele definidas;

CONSIDERANDO que na etapa amarela há a previsão de retomada das atividades presenciais por este Sodalício, mas com a manutenção do trabalho remoto no caso de a natureza do serviço prestado ser compatível;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo Conjunto nº 22, de 02 de setembro de 2020, instituiu a etapa amarela;

CONSIDERANDO, o que deliberou o Pleno Administrativo desta Corte de Justiça em 27 de abril de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º. No período compreendido entre os dias 1º e 31 de maio de 2021 continuarão suspensas as atividades presenciais, exceto audiências previamente designadas, que, a critério do juízo, sejam consideradas urgentes, bem como atos processuais, jurisdicionais ou administrativos, incompatíveis com a natureza remota.

Parágrafo Único. As limitações impostas pela pandemia não impedem o magistrado de comparecer à comarca.

Art. 2º. Ficam suspensos, também, eventos de qualquer natureza que possam gerar aglomeração.

Art. 3º. Os oficiais de justiça cumprirão, de forma presencial, intimações e citações em processos de alimentos, em processos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública incluídos na Meta 04/2020 do CNJ, bem como naqueles em que existam réus presos ou adolescentes internados e em processos urgentes a critério dos magistrados e quaisquer outros que digam respeito a metas do CNJ.

§ 1º. O servidor cartorário, quando possível, deverá realizar as comunicações por meio de correio eletrônico, aplicativo de mensagem e/ou de vídeo ou por envio de carta, antes da expedição e envio de mandados judiciais ao cumprimento pelos oficiais de justiça.

§ 2º. A suspensão também se aplica à contagem de prazo para o cumprimento e devolução dos mandados já distribuídos.

Art. 4º. A suspensão não se aplica às atividades exercidas pelo Gabinete de Crises do Poder Judiciário, cujos servidores deverão manter os trabalhos realizados presencialmente na sede desta Corte de Justiça, a fim de garantir o funcionamento efetivo das atividades essenciais do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 5º. Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em, ___/___/___
Ano __-Edição _____, Página _____